



PROJETO DE LEI N.º 034 /2016

Altera a Lei n.º 146, de 21 de novembro de 2002, que “regulamenta o uso de veículos e máquinas oficiais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 146, de 21 de novembro de 2002, fica acrescida do seguinte artigo 5º-A e respectivos desdobramentos:

"Art. 5º-A. Sem prejuízo do disposto no artigo 5º desta Lei, em caráter excepcional e observado o interesse público e a necessidade do serviço, bem como diante de cenários de retratação econômica ou extrapolamento do limite de gastos com pessoal que inviabilize o recrutamento de profissional competente, a condução de veículos e máquinas oficiais, de qualquer tipo ou categoria, poderá ser confiada, ainda, a ocupantes ou exercentes dos seguintes cargos ou funções do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande, devidamente habilitados, ficando eles encarregados igualmente da conservação e manutenção dos respectivos automóveis:

I – Mecânicos;

II – Mestres de Ofício;

III – Fiscais, notadamente em procedimentos fiscalizatórios;

IV – Agentes de Combate às Endemias, notadamente em situações de surtos endêmicos ou emergências em saúde; e

V – servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos e na Subprefeitura de Palmital de Minas, na ocorrência de ausência de profissionais condutores de veículos e máquinas e em situações excepcionais e esporádicas.

DJR Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

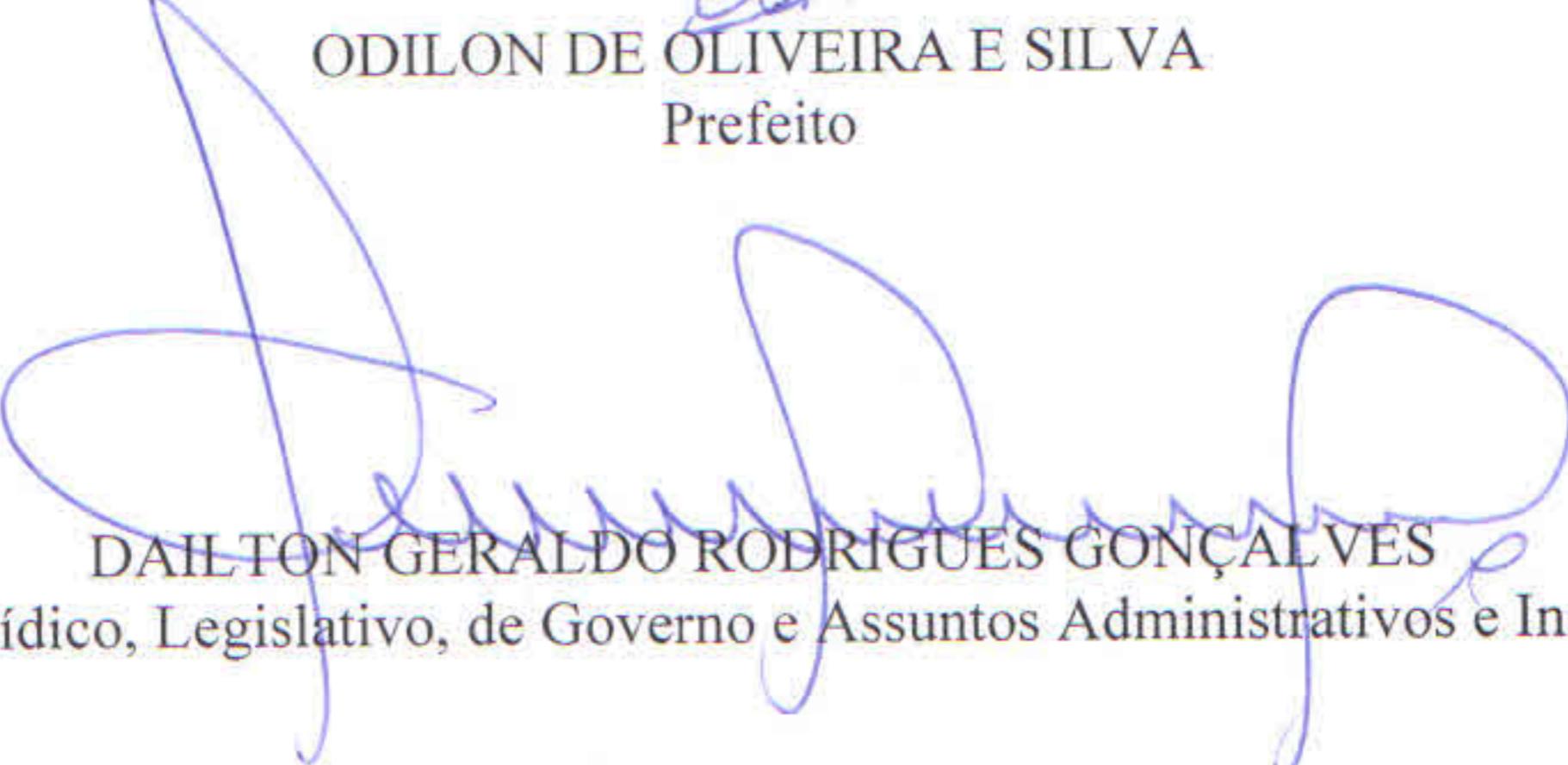
05.
jbles
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Parágrafo único. Os veículos oficiais de representação poderão ser conduzidos, excepcionalmente, dentro do interesse público e necessidade do serviço, pelos respectivos agentes políticos competentes (Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara), desde que devidamente habilitados, e observado o disposto nesta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de abril de 2016; 20º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.